



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Fabio Luis Lula da Silva, CPF nº 262.583.758-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Não estamos diante de uma querela trivial, nem de um embate menor entre versões convenientes. Estamos diante da grave suspeita de que recursos destinados aos aposentados e pensionistas do Brasil — homens e mulheres que confiaram sua dignidade ao sistema previdenciário — possam ter sido desviados para fins obscuros. E quando a honra do erário é posta em dúvida, a única resposta admissível é a investigação firme, completa e destemida.

A decisão[1] do Ministro André Mendonça e os indícios reunidos pela Polícia Federal não são rumores lançados ao vento. São peças que, reunidas, compõem um quadro inquietante. A quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira, não constituem armas



de perseguição, mas ferramentas de esclarecimento. Quando há sombra sobre o dinheiro público, acende-se a luz da transparência.

As investigações apontam para um núcleo político supostamente articulado em torno de Antônio Carlos Camilo Antunes — o chamado “Careca do INSS” — no qual Roberta Luchsinger surge como figura central. Empresas interpostas, consultorias sem lastro econômico real, repasses vultosos sob justificativas frágeis: tudo isso não pode ser tratado com indiferença. A história ensina que grandes escândalos começam com pequenas concessões à complacência.

Mais perturbador é o teor das mensagens interceptadas. Quando se menciona que determinado pagamento destinava-se a “*o filho do rapaz*”, e a autoridade policial identifica referência direta a Fabio Luis Lula da Silva, não estamos diante de mera coincidência linguística. Estamos diante de possível elo financeiro que precisa ser examinado com rigor.

E que dizer das ordens para que telefones desapareçam? Que dizer da apreensão temida de envelopes com menção a “*nossa amigo*”? Quem nada teme não ordena que provas evaporem. Quem nada deve não receia a luz. Somem-se a isso as viagens conjuntas, os bilhetes emitidos sob o mesmo localizador, os custos elevados, os relatos de pagamentos periódicos substanciais. Cada elemento, isolado, pode parecer circunstancial. Mas, juntos, formam um mosaico que exige resposta.

A CPMI do INSS não foi criada para hesitar. Foi criada para apurar. Seguir o dinheiro — rastrear cada transferência, cada conta, cada fluxo — é dever institucional. Se houver inocência, ela será proclamada com clareza. Se houver culpa, ela deverá ser enfrentada com coragem.*

Assim, a transferência de sigilo não se configura como punição antecipada, mas como instrumento de apuração. É pela luz lançada sobre as contas e registros fiscais que se poderá confirmar — ou afastar — a hipótese de que capitais



* CD265246798900

oriundos de desvios no INSS tenham sido canalizados para empreendimentos privados ou para o enriquecimento indevido de agentes e seus círculos.

[1] <https://veja.abril.com.br/brasil/a-preocupacao-de-lula-com-o-avanco-das-investigacoes-sobre-lulinha-no-stf/>

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265246798900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



LexEdit

* C D 2 6 5 2 4 6 7 9 8 9 0 0 *